

**Mensagem de Veto à Lei Ordinária nº 1.736/2026 de 02 de março de 2026.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de vagas imediatas em concursos públicos e estabelece normas de transparência e planejamento de pessoal no âmbito da Administração Pública do Município de Diamantino, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente a Lei nº 1.736/2026, aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa, pelas razões de inconstitucionalidade a seguir expostas.

A referida norma incide sobre toda a Administração Pública municipal, abrangendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, bem como a administração direta e indireta. Contudo, ao estabelecer obrigações e condicionantes relacionadas à realização de concursos públicos — como a vedação de concursos exclusivamente para cadastro de reserva, a exigência de estudo de impacto financeiro e a imposição de relatórios de necessidade — a lei adentra matéria típica de gestão administrativa.

O ponto central da inconstitucionalidade reside no vício de iniciativa legislativa. O projeto de lei é de autoria do Poder Legislativo, porém impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, interferindo na organização e no funcionamento da Administração Pública.

Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que tratam, entre outras matérias, de:

- \* organização administrativa;
- \* regime jurídico de servidores públicos;
- \* provimento de cargos públicos;
- \* planejamento de pessoal;
- \* funcionamento da Administração Pública.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que interfiram na gestão administrativa do Executivo violam o princípio da separação dos poderes. São reiteradamente declaradas inconstitucionais normas que:

- \* criam obrigações administrativas ao Executivo;
- \* interferem na gestão de servidores públicos;
- \* estabelecem procedimentos administrativos internos.

No caso em análise, a Lei nº 1.736/2026 disciplina diretamente o planejamento de pessoal, a política de provimento de cargos e a gestão administrativa, matérias que se inserem na esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, resta caracterizado vício formal de iniciativa, com afronta ao princípio da separação dos poderes, o que acarreta elevado risco de declaração de inconstitucionalidade da norma pelo Poder Judiciário.

Diante do exposto, por inconstitucionalidade formal, decido vetar integralmente a Lei nº 1.736/2026.

Atenciosamente,

Diamantino-MT, 17 de março de 2026.

  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**